PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

DECRETO Nº 13.145, DE 25 DE JULHO DE 2024

Regulamenta o Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC), criado pela Lei nº 7.639, de 10 de janeiro de 2024; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do artigo 55 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a criação do Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC) pela Lei nº 7.639, de 10 de janeiro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, conforme este Decreto, a Lei nº 7.639, de 10 de janeiro de 2024, que cria o Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC).

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E APLICAÇÃO

Art. 2º O FMTC tem por finalidade garantir os recursos financeiros para custeio e investimentos dos Serviços de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal.

Art. 3º Os recursos do FMTC têm natureza orçamentária e financeira e deverão ser destinadas, de forma prioritária, ao subsídio das tarifas dos Serviços de Transportes Coletivos, de modo a garantir a função social do transporte público e a modicidade tarifária, podendo ser aplicado também em:

I – Aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários ao planejamento, à elaboração e execução de projetos, bem como manutenção, operação e fiscalização dos Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal;

II – Contratação de estudos, projetos e planos que tratem dos Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal;

III – Implantação de programas visando à melhoria da qualidade dos Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal;

IV – Desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal;

V – Investimento em infraestrutura urbana de suporte aos Transportes Públicos Urbanos no Município de Natal;

VI – Investimento em modernização tecnológica para a melhoria da qualidade dos Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal;

VII – Custeio e investimento em outras atividades associadas aos Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal;

VIII – Custeio e conservação de placas de sinalização e construção de obras de engenharia que tenham relação direta com o Sistema de Transportes Coletivos objeto deste Decreto;

IX – Investimento e custeio de ciclovias e paraciclos que estejam integrados ao Sistema Municipal de Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO

Art. 4º O FMTC deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público, figurando a STTU como unidade gestora.

Parágrafo único. Devem ser aplicadas à execução orçamentária do FMTC as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do município.

CAPÍTULO III
DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA CONTABILIDADE

Seção I
Da Origem Das Receitas

Art. 5º O FMTC será constituído pelas seguintes receitas:

I – Dotações orçamentárias;

II – Receitas decorrentes de multas aplicadas aos Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Natal e/ou da Região Metropolitana;

III – Receitas decorrentes da implantação de estacionamentos públicos rotativos;

IV – 50% (cinquenta por cento) das receitas oriundas de multas, excetuadas as decorrentes de impostos, aplicadas pelo Fisco Municipal aos concessionários, permissionários e veículos autorizados que exploram os

Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal;

V – Receitas originadas de convênios, termos de cooperação, ajustamento de condutas, acordos ou contratos;

VI – Receitas originadas do Preço Público de Análise do Relatório de Impacto sobre o Trânsito Urbano (RITUR);

VII – Receitas originárias da Taxa Anual Compensatória de Redução Parcial de Vagas de Estacionamento;

VIII – Receitas originarias de leis que regulamentem os serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX – Contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do setor público ou privado;

X – Créditos suplementares especiais;

XI – Recursos financeiros repassados pela União, pelo Governo do Estado e pelos municípios integrantes da Região Metropolitana de Natal;

XII – Recursos financeiros decorrentes da publicidade veiculada nos Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal, bem como na infraestrutura física que integra o sistema respectivo;

XIII – Recursos advindos das licitações e autorizações de outorga dos Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal;

XIV – Receitas destinadas em legislações específicas, mesmo quando não listadas na Lei nº 7.639/2024 e neste Decreto.

Parágrafo único. Os concessionários, permissionários e autorizados poderão explorar fontes alternativas de receitas, como as receitas decorrentes de contratos de publicidades nos veículos ou outros equipamentos vinculados ao serviço, devendo repassar o percentual dessas receitas ao FMTC, na forma prevista em contrato.

Art. 6º Os recursos financeiros que integram o FMTC deverão ser depositados em conta corrente específica, aberta em banco oficial.

Seção II
Da Contabilidade

Art. 7º A contabilidade do FMTC terá por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do Fundo, observando os padrões e normas gerais da administração financeira, contábil e de auditoria, no que couber.

Art. 8º A contabilidade do FMTC será organizada pela STTU de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive no que se refere a apuração de custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 9º O exercício financeiro do FMTC coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Para fins de apuração dos vencimentos dos servidores municipais, não será computado como Receita Corrente à relação entre o valor estabelecido no Orçamento Municipal, na rubrica Fundo Municipal de Transportes Coletivos, e a receita corrente prevista para o Orçamento mencionado.

Art. 11. A regulamentação disposta neste Decreto não tem efeito sobre os incisos VI e VII do artigo 2º da Lei nº 7.639, de 10 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Estes incisos serão regulamentados em Decretos específicos.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, Natal, 25 de julho de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito